

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 17 de março de 2016.

OFÍCIO N. 85/2016 – SG
Processo Administrativo n. 1790/16
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Atestado 948
Data 17 03 2016
Hora 16:22
Assinatura B. J. Orlandini

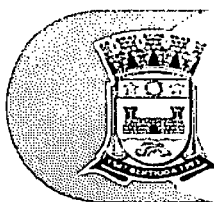
Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR o Autógrafo de Lei n. 002/2016, que ***"Dispõe sobre a assistência pública e gratuita na área de arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social voltada à População de baixa renda no Município de Bertioga"***, por vício de iniciativa.

Atenciosas saudações,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM DE VETO

Atendendo a manifestação jurídica presente nos autos do processo administrativo n. 1790/16, e com base no art. 45, da Lei Orgânica do Município, venho através do presente VETAR o Autógrafo de Lei n. 002/2016, que ***"Dispõe sobre a assistência pública e gratuita na área de arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social voltada à População de baixa renda no Município de Bertioga"***, por vício de iniciativa.

Sobre o tema registrou o Sr. Procurador Geral do Município a nota técnica que transcrevemos:

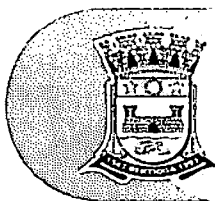
"O Autógrafo n. 002/2016, de autoria da Vereadora Márcia Regina Braz Lia, foi aprovado pelo Poder Legislativo em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de março do corrente ano.

A proposta tem como objetivo instituir no Município a assistência pública e gratuita na área de arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social voltada à População de baixa renda no Município de Bertioga.

Sobre o tema manifestou-se o Secretário de Obras e Habitação, às fls. 09, e como bem observado "...não existe em nosso organograma a Secretaria Municipal de Política Urbana e, smj a implantação desse programa deverá gerar impacto financeiro, o que estabelecerá a inversão de atribuição de poderes."

Vale registrar também que a Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária, citada no referido Autógrafo, também não existe no organograma do Poder Executivo Municipal.

Pois bem, entendo que a proposta aprovada pelo Poder Legislativo invade a competência privativa do Sr. Prefeito, a quem compete a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e atribuições dos órgãos da administração pública municipal,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

conforme determina os incisos IV e V do art. 39, da Lei Orgânica do Município.

A proposta também fere ao disposto no inciso I, do art. 125, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Aliás, em diversas jurisprudências o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é no sentido de que nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis, próprios para atender a novos encargos - ADIn n. 121.555-0/5, rel. Des. Sousa Lima, EmentJur2008/21; ADIn n. 125.381-00, rel. Des. Jarbas Mazzoni, EmentJur2008/25; ADIn n. 126.236-0, rel. Des. Debatin Cardoso, EmentJur2008-23; JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410 e 322-III/3334; RT 844/348.

Além disso, caso não haja a previsão orçamentária, também ocorrerá ofensa aos arts. 15, 16 e 17, § I, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, sob o aspecto jurídico, opino pelo veto total do Autógrafo n. 002/2016, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Com tais ponderações, encaminho o processo, pedindo vênica para observar que a presente nota técnica deve ser adotada a critério da Administração, sopesando-se sempre o interesse público e a conveniência e oportunidade na concretização da medida."

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 002/2016, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município